



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.678, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão de execução de serviço extraordinário – “hora extra”.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade da otimização dos gastos com serviços administrativos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao princípio constitucional da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o limite prudencial da folha de pagamento e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o interesse e a conveniência da Administração em readequar a prestação de serviços em consonância ao quantitativo de servidores, reduzindo os gastos com a manutenção da estrutura pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2019, a execução de serviço extraordinário – “hora extra”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços extraordinários autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, após verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Os secretários municipais e presidentes das autarquias e fundações devem realizar, imediatamente, o reordenamento das escalas de trabalho de seus servidores para o fim de suspender ou, quando impossível, reduzir quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de adicional por serviço extraordinário – “hora extra”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano - Interino